PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023
CONVITE Nº 02/2023

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 46/2023 de 15 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o **Processo Licitatório nº. 45/2023, modalidade Convite nº 02/2023, do tipo Menor Preço, Regime de Execução: Empreitada Preço Global**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas
DATA: 26/09/2023.
HORÁRIO: até as 09:00 horas

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas
DATA: 26/09/2023.
HORÁRIO: 09:00 horas

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, conforme descrito e especificado no Anexo I desta Carta Convite.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação destina-se a pessoas jurídicas do ramo, inscritas ou não no Cadastro Municipal.

3.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4 - DOS ENVELOPES

4.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023 CONVITE Nº 02/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: _____

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023 CONVITE Nº 02/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: _____

4.1.1. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (**A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES**)

4.1.2. Em se tratando de MEI - Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI. (**A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES**)

4.1.3. As certidões descritas nos itens 4.1.1. e 4.1.2. apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente que terem sido emitidas no exercício em curso.

4.2. – DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação neste Convite será exigida a seguinte documentação:

4.2.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual.
e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4 2.3 DA REGULARIDADE TÉCNICA

a) prova de inscrição ou registro no Conselho Regional de Contabilidade.
b) pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) – Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.
a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

4.2.5. DEVERÃO AINDA, AS LICITANTES APRESENTAREM A SEGUINTE DECLARAÇÃO:
a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo IV.

4.2.6. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

4.2.7. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

4.2.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.2.9. – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante (Anexo II).

5.2. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá aquele.

5.3. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os incluem.

5.4. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

5.6. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses.

5.7. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem se Serviços.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
6.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificados.

6.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

6.2. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

6.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

6.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 6.2 e 6.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

6.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 6.2 e 6.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

6.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

6.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

6.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e Anexos, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

6.7. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

6.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.

6.9. Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

6.10. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

6.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

6.12. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço **UNITÁRIO**.

7.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

7.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
7.5.1. a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
7.5.2. não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
7.5.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

7.7. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital.

7.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:
7.8.1 analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:
7.8.1.1 Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do

certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamento, a ser dirigido à Comissão.
7.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
7.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

7.10. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

7.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.12. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.13. A firma adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

8 - DO CONTRATO
8.1. A Comissão Permanente de Licitação, convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

8.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

8.4. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.5. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

8.6. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato, no quadro de avisos afixado no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº 02.03.03.04.121.0402.2054.3.3.90.39.00.

10 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000 ou por e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. – Os recursos administrativos poderão ser apresentados na forma do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser protocolados no endereço Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas/MG – CEP: 35.760-000 ou por e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
13.2.1. advertência;
13.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
13.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
13.2.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) descumprimento de cláusula contratual.

13.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

14.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas.

14.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 15:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br ou pelo site www.fortunademinas.mg.gov.br.

14.6. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone 31-37167138 ou 31-37167111ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br

14.7. Fazem parte integrante deste os Anexos:
ANEXO I – PROJETO BÁSICO
ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Fortuna de Minas, 18 de setembro de 2023.

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023 - CONVITE Nº 02/2023
ANEXO I - PROJETO BÁSICO

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS.

1 – A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, ABRANGENDO, A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA:

A) Execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial:
A.1. Auxiliar o setor de recursos humanos na elaboração de folha de pagamento;
A.2. Contabilização patrimonial.
A.3. Elaboração e envio da DCTFREINF.
A.4. Orientação e auxilio ao setor de recursos humanos no envio da DCTF WEB, RAIS, DIRF e demais obrigações fiscais.
A.5. Apuração das contribuições previdenciárias mensais e PASEP.

B) Elaboração dos relatórios mensais, bimestrais e semestrais exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – SICONFI e respectivo envio;

C) Elaboração e envio dos relatórios mensais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SICOM AM, SICOM BC, SICOM FOLHA) dentre outros.

D) Elaboração das prestações de contas anuais e envio tempestivo, conforme exigências do TCE/MG.

E) Orientar Prefeito e Secretários nas tomadas de decisões, assim como na utilização especifica de fontes de recurso, planejamento preventivo quanto à utilização dos recursos públicos.

F) Orientar Prefeito e Secretários quanto à correção necessária para que o planejamento traçado pela gestão venha a ser cumprido.

G) elaboração das peças orçamentárias: PPA - Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentária Anual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para cada exercício, conforme determina legislação vigente;

H) Responsabilizar-se pelo registro da execução orçamentaria, por meio da emissão e liquidação de empenhos de despesas para posterior liberação dos pagamentos a serem realizados pela tesouraria;

I) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

J) Lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

K) Fornecer dotação orçamentária para realização de contratos, processos licitatórios e dispensas de licitação.

L) Zelar pela constante atualização do portal transparência.

M) Orientar e auxiliar as secretarias municipais na elaboração das prestações de contas bimestrais e anuais ao Ministério da Saúde, FNDE dentre outros.

1.1. Os serviços deverão ser prestados por profissional formado em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

1.2. Os serviços deverão ser prestados diariamente durante todo o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, sendo de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas no mínimo 04 (quatro) dias na semana, com duração mínima de cada visita de 04 horas e nos demais dias e horários, através de e-mail, telefone e WhatsApp durante todo o horário de expediente da Prefeitura.

1.3. O profissional será o responsável técnico contábil da Prefeitura Municipal, respondendo diretamente por todos os serviços de natureza contábil, perante quaisquer órgãos, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Conselho Regional de Contabilidade.

1.4. As despesas de 04 (quatro) atendimentos semanais in-loco de locomoção, hospedagem, alimentação do profissional técnico para realização das visitas, correrão por conta do contratado.

1.5. Caso haja necessidade de mais de 04 (quatro) atendimentos semanais, in-loco, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do profissional técnico, correrão por conta da prefeitura municipal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a data ser previamente agendada.

1.6. Não estão considerados na composição do preço, custos referentes ao reembolso ou custeio de despesas para viagens que se fizerem necessárias a presença do contratado, como deslocamento até o Tribunal de Contas, passagem aérea, hospedagem, etc. Caso seja necessário, o município deverá autorizar, prévia e expressamente, sua realização, efetuando o reembolso dos valores correspondentes, desde que devidamente apuradas e comprovadas, na forma da legislação aplicável.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de empresa (pessoa jurídica) pela economia financeira que o município terá em relação à contratação de um profissional pessoa física, pois no contrato de uma pessoa física o município terá uma despesa de 20% referente a contribuição previdenciária patronal sobre o valor do contrato sendo que na contratação de uma empresa não há incidência dessa mesma despesa.

3. DO PREÇO ESTIMADO

3.1. Foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado, tendo sido apurada a seguinte média estimativa por item:

OBJETO	PREÇO MÉDIO MENSAL	PREÇO MEDIO ANUAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS.	R$ 8.400,00	R$ 100.800,00

4. SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023 - CONVITE Nº 02/2023
ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
01	SERVIÇO/ MÊS	12	DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS. 1 – A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, ABRANGENDO, A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA: A) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL: A.1. AUXILIAR O SETOR DE RECURSOS HUMANOS NA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO; A.2. CONTABILIZAÇÃO PATRIMONIAL. A.3. ELABORAÇÃO E ENVIO DA DCTFREINF. A.4. ORIENTAÇÃO E AUXILIO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS NO ENVIO DA DCTF WEB, RAIS, DIRF E DEMAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS. A.5. APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MENSAIS E PASEP. B) ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSAIS, BIMESTRAIS E SEMESTRAIS EXIGIDOS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – SICONFI E RESPECTIVO ENVIO;	

			C) ELABORAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS MENSAIS EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SICOM AM, SICOM BC, SICOM FOLHA) DENTRE OUTROS. D) ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS E ENVIO TEMPESTIVO, CONFORME EXIGÊNCIAS DO TCE/MG. E) ORIENTAR PREFEITO E SECRETÁRIOS NAS TOMADAS DE DECISÕES, ASSIM COMO NA UTILIZAÇÃO ESPECIFICA DE FONTES DE RECURSO, PLANEJAMENTO PREVENTIVO QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. F) ORIENTAR PREFEITO E SECRETÁRIOS QUANTO À CORREÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE O PLANEJAMENTO TRAÇADO PELA GESTÃO VENHA A SER CUMPRIDO. G) ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS: PPA - PLANO PLURIANUAL, LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA CADA EXERCÍCIO, CONFORME DETERMINA LEGISLAÇÃO VIGENTE; H) RESPONSABILIZAR-SE PELO REGISTRO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, POR MEIO DA EMISSÃO E LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS DE DESPESAS PARA POSTERIOR LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA TESOURARIA; I) ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS; J) LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, INCLUINDO RECEITAS E DESPESAS; K) FORNECER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DISPENSAS DE	

			LICITAÇÃO. L) ZELAR PELA CONSTANTE ATUALIZAÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA. M) ORIENTAR E AUXILIAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS BIMESTRAIS E ANUAIS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FNDE DENTRE OUTROS. 1.1. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAL FORMADO EM CONTABILIDADE E COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. 1.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DIARIAMENTE DURANTE TODO O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, SENDO DE FORMA PRESENCIAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS NO MÍNIMO 04 (QUATRO) DIAS NA SEMANA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE CADA VISITA DE 04 HORAS E NOS DEMAIS DIAS E HORÁRIOS, ATRAVÉS DE E-MAIL, TELEFONE E WHATSAPP DURANTE TODO O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA. 1.3. O PROFISSIONAL SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL DA PREFEITURA MUNICIPAL, RESPONDENDO DIRETAMENTE POR TODOS OS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL, PERANTE QUAISQUER ÓRGÃOS, INCLUSIVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. 1.4. AS DESPESAS DE 04 (QUATRO) ATENDIMENTOS SEMANAIS IN-LOCO DE LOCOMOÇÃO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DAS VISITAS, CORRERÃO POR CONTA DO CONTRATADO.	

			1.5. CASO HAJA NECESSIDADE DE MAIS DE 04 (QUATRO) ATENDIMENTOS SEMANAIS, IN-LOCO, AS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO, CORRERÃO POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL NO VALOR DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), DEVENDO A DATA SER PREVIAMENTE AGENDADA. 1.6. NÃO ESTÃO CONSIDERADOS NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO, CUSTOS REFERENTES AO REEMBOLSO OU CUSTEIO DE DESPESAS PARA VIAGENS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A PRESENÇA DO CONTRATADO, COMO DESLOCAMENTO ATÉ O TRIBUNAL DE CONTAS, PASSAGEM AÉREA, HOSPEDAGEM, ETC. CASO SEJA NECESSÁRIO, O MUNICÍPIO DEVERÁ AUTORIZAR, PRÉVIA E EXPRESSAMENTE, SUA REALIZAÇÃO, EFETUANDO O REEMBOLSO DOS VALORES CORRESPONDENTES, DESDE QUE DEVIDAMENTE APURADAS E COMPROVADAS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ___ de _____de _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023 - CONVITE Nº 02/2023
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Bairro Centro- Fortuna de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Claudio Garcia Maciel, inscrito no CPF sob o nº ....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____(qualificação), neste ato representado por _____ (qualificar) inscrito no CPF sob o nº ....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 45/2023, Modalidade Convite nº 02/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS,** conforme descrito e especificado no anexo I do edital e quadro abaixo:

ITEM	UNID	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
01	**SERVIÇO/ MÊS**	**12**	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DE EMPRESA REGULARMENTE INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS. 1 – A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, ABRANGENDO, A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA: A) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL: A.1. AUXILIAR O SETOR DE RECURSOS HUMANOS NA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO; A.2. CONTABILIZAÇÃO PATRIMONIAL. A.3. ELABORAÇÃO E ENVIO DA DCTFREINF. A.4. ORIENTAÇÃO E AUXILIO AO SETOR DE	

			RECURSOS HUMANOS NO ENVIO DA DCTF WEB, RAIS, DIRF E DEMAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS. A.5. APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MENSAIS E PASEP. B) ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSAIS, BIMESTRAIS E SEMESTRAIS EXIGIDOS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – SICONFI E RESPECTIVO ENVIO; C) ELABORAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS MENSAIS EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SICOM AM, SICOM BC, SICOM FOLHA) DENTRE OUTROS. D) ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS E ENVIO TEMPESTIVO, CONFORME EXIGÊNCIAS DO TCE/MG. E) ORIENTAR PREFEITO E SECRETÁRIOS NAS TOMADAS DE DECISÕES, ASSIM COMO NA UTILIZAÇÃO ESPECIFICA DE FONTES DE RECURSO, PLANEJAMENTO PREVENTIVO QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. F) ORIENTAR PREFEITO E SECRETÁRIOS QUANTO À CORREÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE O PLANEJAMENTO TRAÇADO PELA GESTÃO VENHA A SER CUMPRIDO. G) ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS: PPA - PLANO PLURIANUAL, LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA CADA EXERCÍCIO, CONFORME DETERMINA LEGISLAÇÃO VIGENTE; H) RESPONSABILIZAR-SE PELO REGISTRO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, POR MEIO DA EMISSÃO E LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS DE DESPESAS PARA POSTERIOR LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA TESOURARIA; I) ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS;	

			J) LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, INCLUINDO RECEITAS E DESPESAS; K) FORNECER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATOS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DISPENSAS DE LICITAÇÃO. L) ZELAR PELA CONSTANTE ATUALIZAÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA. M) ORIENTAR E AUXILIAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS BIMESTRAIS E ANUAIS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FNDE DENTRE OUTROS. 1.1. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS POR PROFISSIONAL FORMADO EM CONTABILIDADE E COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. 1.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DIARIAMENTE DURANTE TODO O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, SENDO DE FORMA PRESENCIAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS NO MÍNIMO 04 (QUATRO) DIAS NA SEMANA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE CADA VISITA DE 04 HORAS E NOS DEMAIS DIAS E HORÁRIOS, ATRAVÉS DE E-MAIL, TELEFONE E WHATSAPP DURANTE TODO O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA. 1.3. O PROFISSIONAL SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL DA PREFEITURA MUNICIPAL, RESPONDENDO DIRETAMENTE POR TODOS OS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL, PERANTE QUAISQUER ÓRGÃOS, INCLUSIVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. 1.4. AS DESPESAS DE 04 (QUATRO) ATENDIMENTOS SEMANAIS IN-LOCO DE LOCOMOÇÃO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DAS VISITAS, CORRERÃO POR CONTA DO CONTRATADO. 1.5. CASO HAJA NECESSIDADE DE MAIS DE	

			04 (QUATRO) ATENDIMENTOS SEMANAIS, IN-LOCO, AS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO DO PROFISSIONAL TÉCNICO, CORRERÃO POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL NO VALOR DE R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), DEVENDO A DATA SER PREVIAMENTE AGENDADA. 1.6. NÃO ESTÃO CONSIDERADOS NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO, CUSTOS REFERENTES AO REEMBOLSO OU CUSTEIO DE DESPESAS PARA VIAGENS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A PRESENÇA DO CONTRATADO, COMO DESLOCAMENTO ATÉ O TRIBUNAL DE CONTAS, PASSAGEM AÉREA, HOSPEDAGEM, ETC. CASO SEJA NECESSÁRIO, O MUNICÍPIO DEVERÁ AUTORIZAR, PRÉVIA E EXPRESSAMENTE, SUA REALIZAÇÃO, EFETUANDO O REEMBOLSO DOS VALORES CORRESPONDENTES, DESDE QUE DEVIDAMENTE APURADAS E COMPROVADAS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância mensal de R$ ..... (.....)estimando-se o valor total de R$ _____ (_____).
2.1.2. O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal.
2.1.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.1.5. Os preços referidos no Anexo II, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
2.1.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. Dos reajustes
2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO
3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.03.03.04.121.0402.2054.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA
4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO
6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.7. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.8. Arcar com todas as despesas de 04 (quatro) atendimentos, por semana, “in-loco”, referentes a locomoção, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s) que executarão os serviços na sede da contratante.

8.9. Caso haja necessidade de mais de 04 (quatro) atendimentos semanais, in-loco, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do profissional técnico no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) correrão por conta da prefeitura municipal, devendo a data ser previamente agendada.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. Multa de:

11.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, quando for o caso

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS
12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO
14.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 815/2007, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13 – DO FORO
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas, /MG, _____ de _____ de 2023 .

_____	_____
Claudio Garcia Maciel Prefeito Municipal	CONTRATADO CPF OU CNPJ

Testemunhas: _____ _____
CPF Nº: CPF Nº:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023 - CONVITE Nº 02/2023
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(data)

.....
(representante legal)